



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.397
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves instituída pela Lei nº 1.170 de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Políticas Públicas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, instituída pela Lei n.º 1.170, de 03 de julho de 2017.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento passa a ficar desvinculada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º- As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico encontram-se descritas no Anexo I da Presente Lei.

§ 2º- Fica criado o item 2.9 no Anexo V da Lei nº 1.170, de 03 de julho de 2017 cuja redação encontra-se prevista no Anexo I da Presente Lei.

Art. 4º- O item 2.8 do ANEXO V da Lei nº 1.170/2017 passa a vigorar com a redação prevista no ANEXO II desta lei.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei n.º 1.170/2017 passam a vigorar respectivamente conforme os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 25 de outubro de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO I

2.9- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I - Acompanhar a execução das atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- II - Assegurar que os objetivos, programas, projetos e atividades municipais atendam com prioridade às necessidades básicas da população e ao desenvolvimento dos recursos locais;
- III - Coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
- IV - Coordenar, auxiliar e acompanhar as relações institucionais com a Câmara Municipal, associações de classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;
- VI - Desenvolver projetos de apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais das diversas áreas;
- VII - Estabelecer mecanismos e metodologias para a mobilização das comunidades através de suas organizações legítimas para o desenvolvimento da participação popular;
- VIII - Formular e implementar política municipal, elaborando programas, projetos e planos de forma integrada em nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- IX - Manter estreito relacionamento com as entidades federais, estaduais, municipais, filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento local;
- X - Promover a participação popular na avaliação do serviço público;
- XI - Promover a realização e supervisionar os convênios com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- XII - Executar atividades relacionadas à formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, projetando e divulgando o potencial do Município;
- XIII - Planejar, desenvolver e fomentar a economia local, visando atrair novos investimentos e atividades econômicas;
- XIV - Promover, incentivar e atrair novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria de renda e qualidade de vida;
- XV - Planejar e executar projetos de desenvolvimento econômico, capacitação profissional e fomento junto às entidades do sistema S (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, SEBRAE) e parceiros afins.
- XVI - Dirigir e coordenar as políticas municipais de fomento ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico, criação de empregos, iniciativa empresarial e atração de novos investimentos;
- XVII - Executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das ações voltadas à agropecuária e ao abastecimento do Município e sua integração à economia local e regional;
- XVIII - Aplicar as normas pertinentes à Secretaria, contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº. 4.320/64, resoluções e instruções do TCE/MG, e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

- XIX - Articular-se com os Órgãos e as demais Secretarias, visando melhor entrosamento dos serviços municipais e maior eficiência;
- XX - Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das irregularidades verificadas na execução dos trabalhos da Secretaria, propondo as medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- XXI - Elaborar e apresentar relatórios da Secretaria nas Audiências Públicas;
- XXII - Manter a Comissão de Controle Interno informada de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos da Secretaria, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- XXIII - Manter controle sobre todos os atos e fatos normativos municipais de interesse da Secretaria;
- XXIV - Participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA, Plano de Diretor e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- XXV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.



ANEXO II

2 - DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

(...)

2.8 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as ações do município relativas à proteção e defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos naturais e a articulação das políticas de gestão de recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável;

II - desenvolver pesquisa, o estudo e as aplicações associadas ao licenciamento, à fiscalização e a outros instrumentos de gestão ambiental;

III - supervisionar e instruir processos de fiscalização e licenciamento, para a tomada de decisão no âmbito da Secretaria;

IV - avaliar os casos de impacto ambiental e demais medidas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos setoriais;

V - estabelecer parâmetros e metas de controle ambiental;

VI - auxiliar os órgãos de fiscalização estaduais e federais, nos empreendimentos do setor de atividades de extração de minerais metálicos;

VII - auxiliar nas perícias e elaborar laudos e relatórios para atendimento ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

VIII - promover o estudo, o desenvolvimento, a documentação e a difusão das normas ambientais;

IX - estabelecer prioridades, parâmetros e metas ambientais, visando subsidiar o monitoramento estabelecido pela legislação vigente;

X - desenvolver e coordenar pesquisas e estudos sobre parâmetros de qualidade ambiental e aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

XI - supervisionar e avaliar estudos, pesquisas e ações relativas ao monitoramento da qualidade do ar, visando o controle da poluição;

XII - desenvolver, implantar e avaliar política de ações, visando à correta e legal destinação dos resíduos sólidos urbanos;

XIII - elaborar e coordenar a política de educação ambiental do município;

XIV - supervisionar as atividades relativas à coleta de lixo nos logradouros públicos localizados nas áreas urbana e povoados;

XV - supervisionar os serviços de limpeza de cursos de água localizadas nas áreas urbana e povoados, onde haja sido constatados poluidores e que fornecem perigos à saúde pública;

XVI - supervisionar a construção, reformas e ampliações de parques, hortos e viveiros destinados à produção de mudas e sementes de plantas ornamentais para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos na zona urbana e rural;

XVII - planejar, organizar, dirigir, e avaliar as ações do município relativas à promoção e ao fomento da agropecuária, indústria e comércio;

XVIII - fomentar a atividade da agropecuária visando atender à demanda do agronegócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

- XIX - promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no município, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada;
- XX - motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;
- XXI - promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas in natura ou industrializados;
- XXII - desenvolver estudos para a implantação de agroindústrias;
- XXIII - desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades de agropecuária e de abastecimento;
- XXIV - planejar e normatizar as ações de defesa agropecuária do município, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos estadual e federal;
- XXV - propor e definir a elaboração de convênios com os setores público e privado, para execução de serviços na área de agropecuária e abastecimento;
- XXVI - planejar e supervisionar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;
- XXVII - promover a normatização e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal;
- XXVIII - articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;
- XXIX - assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento socioeconômico dos produtores rurais;
- XXX - planejar e coordenar as ações de credenciamento, fiscalização e administração dos equipamentos e programas que integram o sistema municipal de abastecimento;
- XXXI - planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à população, a fim de ampliar seu conhecimento a respeito de mercado, o acompanhamento de preços e valor nutricional dos alimentos;
- XXXII - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
- XXXIII - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
- XXXIV - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo;
- XXXV - articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;
- XXXVI - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o município;
- XXXVII - manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, assim como com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

XXXVIII - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;

XXXIX - promover a realização de eventos de interesse da economia do município e região e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

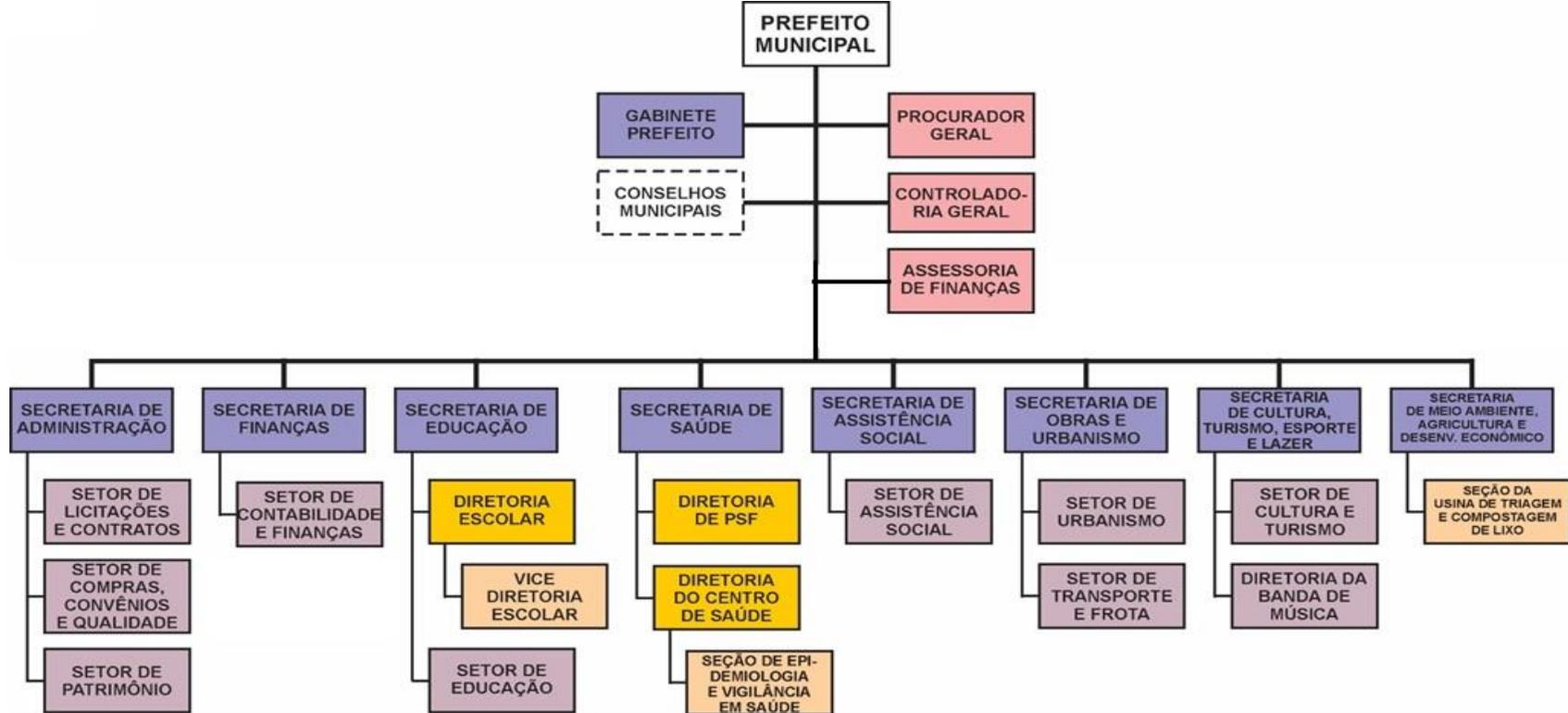
XL - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria; e

XLI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO III - ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG

CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3357-1344

www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS VAGAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E PADRÃO REMUNERATÓRIO

N.º Vagas	Cargos	Padrão Remuneratório
1	Secretário de Administração	Subsídio
1	Secretário de Finanças	Subsídio
1	Secretário de Educação	Subsídio
1	Secretário de Saúde	Subsídio
1	Secretário de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário de Obras e Urbanismo	Subsídio
1	Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Subsídio
1	Secretário de Meio Ambiente e Agricultura	Subsídio
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Subsídio
1	Controlador Geral	CC1
1	Procurador Geral	CC1
1	Assessor de Finanças	CC1
1	Chefe de Gabinete	CC2
1	Diretor Escolar	CC3
1	Diretor do Centro de Saúde	CC4
1	Diretor do PSF	CC4
1	Diretor da Banda de Música	CC4
1	Assistente de Licitações e Contratos	CC5
1	Assistente de Compras, Convênio e Qualidade	CC5
1	Assistente de Patrimônio	CC5
1	Assistente de Contabilidade e Tesouraria	CC5
1	Assistente de Educação	CC5
1	Assistente de Assistência Social	CC5
1	Coordenador de Urbanismo	CC5
1	Coordenador de Transportes e Frotas	CC5
1	Assistente de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	CC5
1	Chefe de Epidemiologia e Vigilância em Saúde	CC7
1	Chefe de Seção de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	CC7